Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1891/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/39/2018
PROTOCOLO	: 1874470
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: OSWALDO MOCHI JUNIOR
INTERESSADO	: CONECT FAST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 3.095.123,10
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE ELÉTRICA E LÓGICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 007/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2017, celebrado entre Assembléia Legislativa - Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Connect Fast Comércio e Serviços Ltda – EPP.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho da Neves – Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº. 007/2017, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº. 35/2017, firmado entre a Assembléia Legislativa - Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Connect Fast Comércio e Serviços Ltda – EPP, cujo objeto é prestação de serviços de Instalação de Infraestrutura e Cabeamento Estruturado de Rede Elétrica e Lógica no prédio da AL/MS, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços,' visando atender a Secretaria de Infraestrutura, no valor de e R$ 3.095.123,10 (três milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte e três reais e dez centavos).

A Unidade Técnica, por meio do ANA/IEAMA – 6033/2018, atestou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial às fls. 1.117/1.118.

E o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº.007/2017 ao qual se vincula, nos termos da Lei nº. 10.520/2012.

O objeto da contratação é a contratação de empresa capacitada para a é prestação de serviços de Instalação de Infraestrutura e Cabeamento Estruturado de Rede Elétrica e Lógica no prédio da AL/MS, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços,' visando atender a Secretaria de Infraestrutura, no valor de e R$ 3.095.123,10 (três milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte e três reais e dez centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 998/1002), verbis:

> "Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual, de acordo com os incisos I e II do Art. 120, embora não tenham sido enviadas as ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do orçamentista e do autor do projeto, conforme estabelecido no item 5.1.A.17 do anexo VI da Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016."

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, consoante o r. Parecer PAR – 1ª PRC - 11385/2018, assim se expressando, verbis:

> "A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2017, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial 007/2017 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e voto:

1 – pela regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 007/2017 realizado pela Assembléia Legislativa - Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2017 celebrado entre Assembléia Legislativa - Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Connect Fast Comércio e Serviços Ltda – EPP, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3- pelo retorno dos autos à Inspetoria para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 007/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2017.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP/DSSM